



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 556, de 18 de novembro de 2013.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade para Berços Infantis.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Berços Infantis.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
- Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
- Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
- CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que as ações de acompanhamento no mercado, desenvolvidas pelo Inmetro, têm evidenciado aumento na incidência de acidentes de consumo provocados por produtos de uso infantil, incluindo os berços;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes;

Considerando os resultados não conformes obtidos em todas as marcas de berços infantis avaliadas pelo Programa de Análise de Produtos do Inmetro;

Considerando a realização de vários *recalls* no âmbito internacional;

Considerando a importância de os berços infantis, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Berços Infantis, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxxxx de xxxx, seção xx, página xxx.

Art. 3º Cientificar que a obrigatoriedade de observância dos requisitos técnicos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado será estabelecida através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA BERÇOS INFANTIS

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos e os critérios de verificação da conformidade para berços infantis, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Estes Requisitos aplicam-se aos berços infantis, para uso doméstico ou para uso em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que simulem o ambiente doméstico, incluindo:

a) Berços que cumprem somente a função de cama equipada com barras ou algum outro tipo de barreira para impedir a queda da criança.

b) Berços conversíveis, isto é, berços que podem se utilizados para outras funcionalidades, como, por exemplo, em unidades para troca, minicamas, cercados e cômodas.

Nota: Berços conversíveis devem atender a esses Requisitos quando na posição de berço.

c) Berços dobráveis, isto é, berços que podem ser desmontados ou dobrados para transporte, sem uso de uma ferramenta.

d) Berços de balanço e de movimento pendular, isto é, berços cujo corpo e estrutura podem ser balançados.

1.1.2 Excluem-se desses Requisitos os berços com alças (moisés) e os berços utilizados para fins hospitalares.

2 SIGLAS

Para fins deste RTQ, são adotadas as siglas dos documentos complementares citados no item 3, além das seguintes:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR	Norma Brasileira
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Norma ABNT NBR 15860-1:2010	Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipo doméstico - Parte 1: Requisitos de segurança.
Norma ABNT NBR 15860-2 :2010	Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipo doméstico - Parte 2: Métodos de ensaio.
Norma ABNT NBR 16067-1: 2012	Móveis - Berços, berços de balanço ou pendular de até 900 mm para uso doméstico - Parte 1: Requisitos de segurança.
Norma ABNT NBR 16067-2:2012	Móveis - Berços, berços de balanço ou pendular de até 900 mm para uso doméstico - Parte 2: Métodos de ensaio.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições contidas nos documentos citados no item 3, além das descritas a seguir.

4.1 Berço

Cama equipada com barras ou algum outro tipo de barreira para impedir a queda da criança.

4.2 Berço tipo 1

Berços cujo comprimento interno está entre 900 mm e 1400 mm.

4.3 Berço tipo 2

Berços cujo comprimento interno é menor ou igual a 900 mm.

4.4 Berço dobrável

Berço que pode ser desmontado ou dobrado, para transporte, sem uso de uma ferramenta.

4.5 Berço conversível

Berços que podem se utilizados para outras funcionalidades, como, por exemplo, em unidades para troca, minicamas, cercados e cômodas.

4.6 Berço de balanço

Berços que são constituídos de uma estrutura para balançar.

4.7 Berço de movimento pendular

Berços que são constituídos de uma estrutura para girar em movimento pendular.

4.8 Área acessível

Área constituída das partes internas e externas do berço possíveis de serem acessadas pela criança. Para berços constituídos de laterais e extremidades inteiriças, partes acessíveis são o lado externo do berço que está a 300 mm da parte superior da borda, medidos a partir da parte mais alta da borda, além de todo lado interno. Para berços constituídos de laterais e extremidades vazadas, partes acessíveis são todo o berço, exceto a parte inferior da base do berço. Para berços constituídos de laterais vazadas e extremidades inteiriças, ou vice e versa, parte acessível é, além de toda a parte interna, a parte externa, da seguinte forma: para o caso de partes vazadas, toda a parte externa, exceto a parte inferior da base do berço, ou, para o caso das partes inteiriças, a parte externa limitada a 300 mm das bordas laterais e superior. A Figura 1 representa, nas partes hachuradas, a área acessível dos berços infantis.



Figura 1. Representação de área acessível

4.9 Laterais do berço

Componentes do berço que estão dispostos longitudinalmente à criança, destinados a criar barreiras para impedir a queda da criança. Berços quadrados são constituídos de 4 (quatro) laterais.

4.10 Extremidades do berço

Componentes do berço que estão dispostos perpendicularmente à criança, destinados a criar barreiras para impedir a queda da criança, cumprindo a função de cabeceira e peseira.

5 REQUISITOS

5.1 Arestas, cantos, componentes pequenos (como dobradiças, suportes e linguetas) e as partes salientes acessíveis devem ser livres de rebarbas, podendo ser chanfradas, arredondadas, de forma a impedir que a criança se exponha ao risco de cortes e ferimentos.

5.1.1 As bordas arredondadas ou chanfradas, quando existirem, devem estar conforme os raios mínimos dados na Figura 1a, 1b ou 1c.

5.1.2 Arestas, cantos, componentes pequenos e partes salientes, quando com uma espessura de parede inferior a 4 mm, devem atender, ao menos, um dos seguintes requisitos:

- serem arredondados, como na Figura 1a, porém com raio maior ou igual a 1 mm;
- serem dobrados, enrolados ou espiralados, conforme Figura 1d;
- serem protegidos, com um revestimento plástico ou outro meio adequado, conforme Figura 1e.

Nota: Os raios mínimos mostrados na Figura 1 não se aplicam a componentes pequenos, tais como dobradiças, suportes e fechos acessíveis.

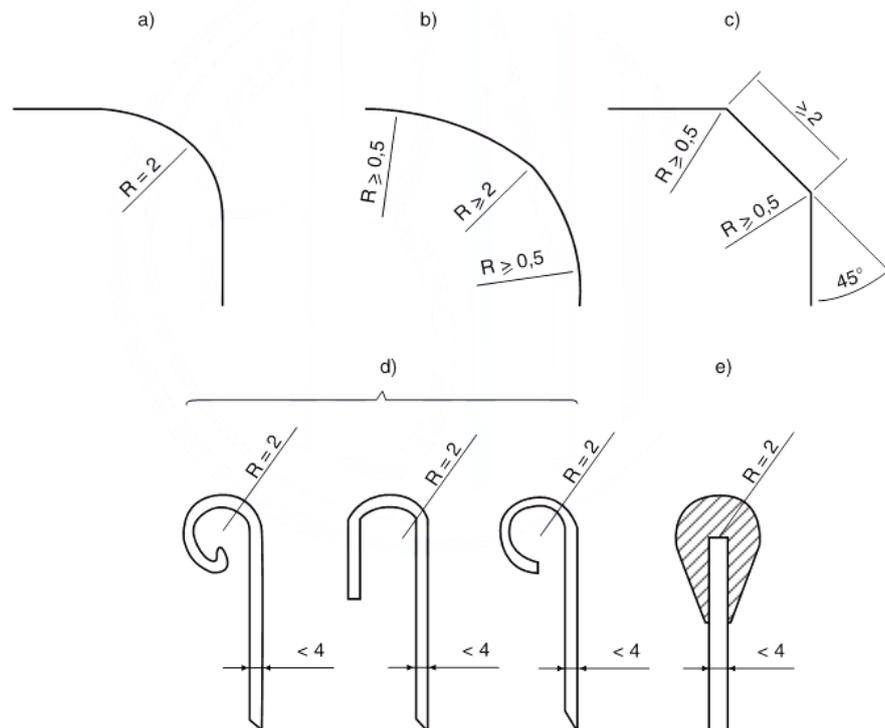


Figura 1 – Raios mínimos de bordas e cantos

5.2 O berço deve ter comprimento interno de até 1400 mm.

5.3 Os componentes do berço que foram projetados para serem removidos ou soltos quando da desmontagem do berço, para fins de transporte ou armazenamento, não podem ser fixados por parafusos de conexão para fixação direta, como os parafusos autoatarraxantes.

5.4 Se um colchão for fornecido com o berço, as dimensões do colchão devem ser tais que o espaço entre o colchão e as laterais e as extremidades não exceda 30 mm.

5.5 Rótulos e decalques colados não podem ser utilizados na área acessível do berço.

5.6 Acessórios que comprometam a segurança da criança, como aqueles com pontas cortantes e cordões prolongados, não podem ser fornecidos com o berço.

5.7 Nos berços de balanço ou berços de movimento pendular, a distância entre a estrutura (parte fixa) e o corpo do berço deve ser de, pelo menos, 25 mm.

5.8 Não pode ser possível para a criança, de dentro do berço, levantar a base do colchão ou a base do berço.

5.9 Rodízios e rodas só podem ser instalados com uma das seguintes configurações:

- a) Dois ou mais rodízios ou rodas e pelo menos dois outros pontos de apoio.
- b) Pelo menos quatro rodízios ou rodas, das quais pelo menos duas devem possuir sistema de travamento que impeçam os rodízios ou rodas de rodar ou se destravar.

5.10 Os sistemas de travamento dos berços, com exceção das travas em rodinhas ou rodas, devem possuir uma das seguintes características adicionais:

- a) Ter uma força residual de 50 N para operá-los.
- b) Requerer pelo menos duas ações consecutivas de operação em diferentes princípios, a segunda sendo dependente da realização e manutenção da primeira.
- c) Requerer duas operações distintas, porém simultâneas, que operem em diferentes princípios.
- d) Ter dois dispositivos de operação separados por uma distância de pelo menos 850 mm e requeridos para serem operados simultaneamente.
- e) Requerer que a base de berço seja levantada para permitir o dobramento do berço, no caso de berços dobráveis.

Nota: se o peso da criança sobre a base do berço tiver um efeito positivo sobre o travamento, este é aceito como dispositivo de operação do sistema de trava.

5.11 Para o caso dos berços dobráveis que se dobram para dentro, estes devem ser equipados com pelo menos dois sistemas de travamento que atendam ao requisito 5.10 deste RTQ, de forma a impedir a ocorrência de dobramento não intencional do berço.

5.12 Para o caso dos berços que possuam bases ajustáveis, o ajuste de uma posição mais elevada para uma posição mais baixa deve requerer o uso de uma ferramenta ou operação de um sistema de travamento que atenda ao requisito 5.10 deste RTQ.

5.13 As laterais móveis, caso existam, devem ser equipadas com um sistema de travamento que atenda ao requisito 5.10 deste RTQ (alíneas *a* e *b*, para o caso de berços de balanço e de movimento pendular; todo o item, para os demais berços).

5.14 O sistema de balanço dos berços, quando existente, não pode ser alimentado por qualquer fonte de energia elétrica ou por qualquer mecanismo para oscilar ou balançar, exceto ser diretamente empurrado ou puxado pela mão.

5.15 Os pontos de cisalhamento e compressão devem cumprir os requisitos a seguir.

5.15.1 Pontos de cisalhamento e compressão são permitidos somente se forem criados ao abrir ou dobrar o berço, desde que os requisitos 5.15.2 e 5.15.4 não aplicáveis.

5.15.2 Quando sob a influência de mecanismos motrizes ou forçados por mola, a distância entre duas partes acessíveis, que se movimentam uma em relação à outra, deve ser sempre maior que 18 mm ou menor que 5 mm.

5.15.3 O movimento de abertura e fechamento de laterais móveis não pode provocar pontos de cisalhamento e compressão.

5.15.4 Os pontos de cisalhamento e compressão não podem ocorrer entre partes acessíveis que se fecham menos que 18 mm, desde que sejam menores que 5 mm, mesmo quando o berço for submetido a cargas verticais.

5.16 Os materiais utilizados na constituição do berço, tipo 1 ou tipo 2, não podem oferecer riscos de corte, contaminação tóxica ou fogo, da seguinte forma:

- a) Componentes de madeira, à base de madeira ou materiais de origem vegetal devem estar isentos de deterioração e de ataques de inseto, sem que sejam utilizados conservantes tóxicos para o ser humano.
- b) Em todas as superfícies dos materiais e superfícies da área acessível, a migração máxima de elementos que podem ser tóxicos deve ser tal que elimine a exposição das crianças aos níveis tóxicos dessas substâncias.
- c) Os tecidos, tecidos revestidos e revestimentos plásticos do berço não podem apresentar velocidade de propagação da chama que exponha a criança a perigo de fogo.
- d) Todo componente metálico do berço na área acessível, incluindo molas, porcas, parafusos, rebites e arruelas, deve ser fabricado de materiais resistentes à corrosão ou ser protegido contra corrosão.

5.17 O berço não pode expor a criança a risco de queda ou escorregamento, da seguinte forma:

5.17.1 A altura das laterais e extremidades deve ser tal que impeça que a criança transponha as barreiras do berço.

5.17.2 Na parte acessível dos berços tipo 1, não podem existir pontos de apoio que possibilitem a escalada pela criança.

5.18 Toda a característica construtiva do berço – podendo incluir furos e furos de montagem, distância entre a base a as laterais e extremidades do berço, aberturas nas laterais e extremidades da tela, distância entre as ripas da base do berço, aberturas na tela da base do berço, entre outras – não pode conter abertura que exponha a criança a risco de retenção de partes de seu corpo, como dedos, pés, tronco e cabeça.

5.19 Partes pequenas que constituem o berço, situadas na área acessível e agarráveis pela criança entre o seu polegar e o indicador ou entre seus dentes, devem possuir um tamanho tal que impossibilite sua ingestão ou inalação.

5.20 Nenhum enchimento pode ser removido da borda do berço tipo 1 quando, eventualmente, a criança o morder.

5.21 O berço deve apresentar-se resistente a possíveis impactos, bem como ao peso da criança e a eventuais forças continuadas contra suas laterais, extremidades e cantos.

5.22 O berço tipo 1 deve apresentar durabilidade, permanecendo-se funcional, observando os requisitos essenciais para berços infantis, mesmo após uso continuado.

5.23 No berço tipo 1, a área acessível pela criança deve estar livre de partes salientes que possam enganchar a criança ou provocar enforcamento.

5.24 O berço deve apresentar estabilidade, ou seja, não tombar quando a criança estiver nele posicionada.

5.25 Os berços devem ser equipados com um mecanismo de travamento que deve permanecer funcional, mesmo após uso continuado, de forma a impedir risco de queda, desequilíbrio, instabilidade para a criança ou dobramento não intencional do produto.

5.26 Nos berços de balanço ou de movimento pendular, os sistemas de travamento dos rodízios ou rodas devem evitar que os mesmos girem, ou sejam destravados não intencionalmente, mesmo quando submetidos a forças para balanço e movimento.

5.27 Qualquer cobertura plástica, que seja utilizada como embalagem, não pode oferecer risco de asfixia e estrangulamento à criança e, caso contrário, deve conter dizeres que orientem manter o saco plástico longe do alcance das crianças, com formatação adequada para exata compreensão pelos leitores.

5.28 O berço deve conter instruções de uso em português, que forneçam advertências e recomendações, de forma a reduzir possíveis consequências dos perigos previsíveis - relacionados ao uso do produto, e que contenham um texto indicativo da importância da leitura das instruções e de sua guarda para eventuais consultas.

5.29 O berço deve conter marcações, em língua portuguesa, adequadamente formatadas, que incluam as seguintes informações:

- a) Razão social, nome ou marca comercial registrada do fornecedor, juntamente com os meios adicionais de identificação do produto.
- b) Número e ano da Portaria Inmetro que estabelece esse RTQ.
- c) Para berços tipo 1, se o colchão não for uma parte integrante do berço, uma marcação, na base do berço, recomendando o uso de colchões com espessura máxima permitida de 120 mm.
- d) Para berços tipo 2, se o colchão não for uma parte integrante do berço, uma marcação, na base do berço, recomendando o uso de colchões com espessura máxima permitida de 90 mm.

6 DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE AOS REQUISITOS

6.1 A conformidade dos berços quanto aos requisitos 5.1 a 5.15.3 desse RTQ deve ser demonstrada por meio de inspeção visual, medições ou simulações de uso das funcionalidades do produto. O item 5.10 também pode ensejar ensaio, conforme a Tabela 1.

6.2 A conformidade quanto aos demais requisitos dos berços do tipo 1 deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 1.

6.3 A conformidade quanto aos demais requisitos dos berços do tipo 2 deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 2.

6.4 Os ensaios devem ser realizados na ordem estabelecida na base normativa dos procedimentos de ensaio, indicada nas tabelas a seguir, com exceção dos ensaios realizados nos insumos.

Nota: São considerados ensaios realizados nos insumos o Ensaio de Deterioração e Ataque de Insetos nos Materiais de Madeira e de Origem Vegetal, de Migração de Certos Elementos, de Inflamabilidade e de Resistência à Corrosão por Exposição à Névoa Salina.

6.5 Para iniciar os ensaios, montar o berço de acordo com as instruções do fabricante, apertando todas as conexões desmontáveis.

6.6 Após cada ensaio, verificar, onde apropriado:

- a) Se existem arestas vivas ou rebarbas.
- b) Se as funções dos mecanismos de travamento estão prejudicadas.
- c) Se as funções dos berços estão prejudicadas.
- d) Se os tamanhos das aberturas se modificaram de forma que eles apresentem um perigo para a segurança.
- e) Se a estabilidade do berço foi modificada.

6.7 Em Medições de Furos, Espaços e Aberturas no Lado Interno, bem como na Medição dos Furos e Distância entre Elementos Estruturais, Fios da Tela, Espaçamento entre a Base e as Laterais e as Extremidades, devem ser considerados os seguintes critérios de aceitação, complementando os descritos na base normativa correspondente:

- a) A distância entre a base e as laterais ou extremidades do berço não pode permitir a entrada do cone de 25 mm, inclusive no espaço entre as ripas (quando houver).
- b) Para berços constituídos de estrados que não são de ripas, mas de outros tipos de aberturas: os furos, espaços e aberturas devem ser menores que 7 mm, entre 12 mm e 25 mm ou entre 45 mm e 65 mm.

6.8 No Ensaio de Peças Pequenas (torque e tensão) e Partes Destacáveis, considerar as seguintes orientações e condições:

- a) O ensaio tem como objetivo verificar se o produto provoca riscos de ingestão ou inalação, pela criança, de pequenos objetos, pequenas peças ou componentes de berços.
- b) O ensaio é aplicável às peças localizadas na área acessível e agarráveis pela criança entre o seu polegar e o indicador ou entre seus dentes.
- c) Após a aplicação das forças especificadas nos procedimentos, caso a peça tenha sido removida parcialmente devido a eventuais rupturas, considerar o produto não conforme no Ensaio de Peças Pequenas.

6.9 No ensaio de Pontos Salientes, considerar não acessíveis as partes das laterais e extremidades do berço maiores que 1400 mm acima da base do berço, medidos na posição mais baixa da base.

6.10 O Ensaio de Pontos Salientes deve verificar se é possível, por meio de movimento realizado por apenas uma mão, partindo da direção dentro para fora do berço, prender o peso de ensaio em uma parte localizada na área acessível do berço, conforme a definição em 4.8 desse RTQ.

Nota 1: A direção de dentro para fora do berço não significa restringir a execução do movimento ao interior do berço, devendo o mesmo ser realizado de tal forma que seja possível verificar a possibilidade de prender o peso em qualquer parte da área acessível, incluindo as laterais e extremidades que estejam até 1400 mm da base do berço.

Nota 2: As características do movimento devem ser as mais conservadoras, incluindo velocidade e abertura do colar com os dedos, de tal forma que maximizem as chances de o peso ficar preso nas partes acessíveis do berço.

6.11 Em Marcações e Instruções, além dos critérios estabelecidos nas bases normativas indicadas na Tabela 1 e na Tabela 2, as instruções de uso devem conter a seguinte advertência: “Evite colocar protetores, almofadas e brinquedos no berço, especialmente, no momento do sono da criança. O ideal é retirar todos esses utensílios do berço para minimizar riscos à criança”.

Tabela 1. Ensaio e itens de inspeção para berços tipo 1

Item do RTQ	Ensaio / Itens de inspeção	Procedimento		Critério de Aceitação	
		Base normativa	Item	Base normativa	Item
5.16 A	Deterioração e ataque de insetos nos materiais de madeira e de origem vegetal	ABNT NBR 16067-1	4.1.1	ABNT NBR 16067-1	4.1.1
5.16 B	Migração de certos elementos	ABNT NBR 15860-1	4.2.1	ABNT NBR 15860-1	4.2.1
5.16 C	Inflamabilidade	ABNT NBR 15860-1	4.2.2	ABNT NBR 15860-1	4.2.2
5.16 D	Resistência à corrosão por exposição à névoa salina	ABNT NBR 16067-1	4.1.3	ABNT NBR 16067-1	4.1.3
5.17	Pontos de apoio	ABNT NBR 15860-2	5.2	ABNT NBR 15860-1	4.3.8.2
5.18	Medições de furos, espaços e aberturas no lado interno	ABNT NBR 15860-2	5.3.1	ABNT NBR 15860-1	4.3.2.1 a
				RTQ	4.3.2.6 6.7
5.18	Medições de furos, espaços e aberturas no lado externo	ABNT NBR 15860-2	5.3.2	ABNT NBR 15860-1	4.3.3
5.19	Peças pequenas - torque	ABNT NBR 15860-2	5.4.2	ABNT NBR 15860-1	4.3.1.4
				RTQ	6.8
5.19	Peças pequenas - tensão	ABNT NBR 15860-2	5.4.3	ABNT NBR 15860-1	4.3.1.4
				RTQ	6.8
5.20	Mordida	ABNT NBR 15860-2	5.5	ABNT NBR 15860-1	4.3.9
5.21	Resistência da base do berço e do colchão	ABNT NBR 15860-2	5.6	ABNT NBR 15860-1	4.3.7.3

Item do RTQ	Ensaio / Itens de inspeção	Procedimento		Critério de Aceitação	
		Base normativa	Item	Base normativa	Item
5.21	Carga estática das ripas laterais	ABNT NBR 15860-2	5.7.1	ABNT NBR 15860-1	4.3.8.3
5.21	Resistência das laterais ou ripas laterais	ABNT NBR 15860-2	5.7.2	ABNT NBR 15860-1	4.3.8.3
5.21	Resistência dos cantos	ABNT NBR 15860-2	5.7.3	ABNT NBR 15860-1	4.3.8.3
5.21	Resistência da tela e laterais flexíveis e extremidades	ABNT NBR 15860-2	5.7.4	ABNT NBR 15860-1	4.3.8.3
5.15.4 5.21	Carga estática vertical da estrutura e elementos de fixação	ABNT NBR 15860-2	5.8.1	ABNT NBR 15860-1	4.3.4.3 4.3.8.2 4.3.8.4
5.22	Durabilidade da estrutura e elementos de fixação	ABNT NBR 15860-2	5.8.2	ABNT NBR 15860-1	4.3.8.4
5.23	Pontos salientes	ABNT NBR 15860-2	5.9	ABNT NBR 15860-1	4.3.5
5.24	Estabilidade	ABNT NBR 15860-2	5.10	ABNT NBR 15860-1	4.4
5.10 5.25	Durabilidade dos mecanismos de travamento	ABNT NBR 15860-2	5.11.1	ABNT NBR 15860-1	4.3.6
5.10 5.25	Resistência dos mecanismos de travamento	ABNT NBR 15860-2	5.11.2	ABNT NBR 15860-1	4.3.6
5.27	Embalagens plásticas	ABNT NBR 15860-1	5	ABNT NBR 15860-1	5
5.28, 5.29	Marcações e instruções	ABNT NBR 15860-1	6	ABNT NBR 15860-1	6

Tabela 2. Ensaio e itens de inspeção para berços tipo 2

Item do RTQ	Ensaio / Itens de inspeção	Procedimento		Critério de Aceitação	
		Base normativa	Item	Base normativa	Item
5.16 A	Deterioração e ataque de insetos nos materiais de madeira e de origem vegetal	ABNT NBR 16067-1	4.1.1	ABNT NBR 16067-1	4.1.1
5.16 B	Migração de certos elementos	ABNT NBR 16067-1	4.1.2	ABNT NBR 16067-1	4.1.2
5.16 C	Inflamabilidade	ABNT NBR 15860-1	4.2.2	ABNT NBR 15860-1	4.2.2
5.16 D	Resistência à corrosão por exposição à névoa salina	ABNT NBR 16067-1	4.1.3	ABNT NBR 16067-1	4.1.3
5.17	Medição da altura dos lados	ABNT NBR 16067-2	5.3.1	ABNT NBR 16067-1	4.4.1
5.18	Medição dos furos e distância entre elementos estruturais, fios da tela, espaçamento entre a base e as laterais e as extremidades	ABNT NBR 16067-2	5.3.2	ABNT NBR 16067-1	4.2.2 4.3.1 4.4.2 4.4.3
5.19	Partes destacáveis	ABNT NBR 16067-2	5.4	ABNT NBR 16067-1 RTQ	4.2.8 6.8
5.21	Carga estática na base	ABNT NBR 16067-2	5.5	ABNT NBR 16067-1	4.3.2
5.21	Resistência dos membros estruturais das laterais	ABNT NBR 16067-2	5.6	ABNT NBR 16067-1	4.4.6

Item do RTQ	Ensaio / Itens de inspeção	Procedimento		Critério de Aceitação	
		Base normativa	Item	Base normativa	Item
5.21	Resistência da lateral, membros estruturais das laterais e cantos	ABNT NBR 16067-2	5.7	ABNT NBR 16067-1	4.4.6
5.15.4 5.21	Vertical da carga estática	ABNT NBR 16067-2	5.8	ABNT NBR 16067-1	4.4.1 4.4.7
				RTQ	5.15.4
5.24	Estabilidade	ABNT NBR 16067-2	5.9	ABNT NBR 16067-1	4.5
5.25	Mecanismo de travamento	ABNT NBR 16067-2	5.10	ABNT NBR 16067-1	4.2.5 4.2.6
5.26	Rodízios e rodas	ABNT NBR 16067-2	5.11	ABNT NBR 16067-1	4.2.4
5.27	Embalagem	ABNT NBR 15860-1	5	ABNT NBR 15860-1	5
5.28, 5.29	Marcações e instruções	ABNT NBR 16067-1	6, 7, 8	ABNT NBR 16067-1	6, 7, 8